

BEBIDAS ALCOÓLICAS SÃO ALVO DE PL

FECOMERCIO SP

SESC
sescsp.org.br

Senac

Aqui tem
a presença
do comércio

MEDIDA PRETENDE COIBIR CONSUMO DO PRODUTO EM LOCAIS PÚBLICOS EM SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 767/11, de autoria do deputado Campos Machado (PTB-SP), prevê a proibição da exposição de bebida alcoólica de qualquer forma, inclusive promocional, e sua consequente comercialização e consumo em qualquer recinto público de uso coletivo no Estado de São Paulo, como em ruas, avenidas, postos de combustíveis e similares. Aplica-se a proibição a pessoa que portar, carregar ou transportar bebida alcoólica de forma ostensiva, mesmo que não a comercialize ou consuma.

No entanto, já existe uma lei no âmbito federal que veta a venda de álcool para menores. Além disso, está em vigor no Estado de São Paulo a Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, que proíbe a comercialização de bebidas alcólicas aos menores de 18 anos, com previsão de punição aos estabelecimentos comerciais que a não cumprirem. O objetivo da lei estadual é justamente endurecer o combate ao consumo de bebidas alcólicas por crianças e adolescentes. Portanto, se a matéria já está regulamentada duplamente, não há a necessidade de outra lei.

Para a FecomercioSP, não é a sanção de mais uma lei proibindo a comercialização de bebidas alcólicas em lugares públicos que protegerá crianças e adolescentes do consumo precoce de álcool. Por se tratar de uma questão de saúde pública, a Federação acredita que a aprovação de outra lei poderá incentivar a venda de bebidas alcólicas de maneira informal e irregular, em detrimento do comércio formalmente estabelecido no Estado de São Paulo.



pág. **02**

REGULAÇÃO

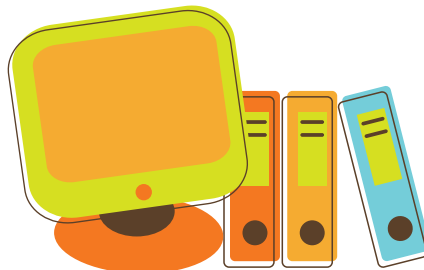
Conheça as novas regras para os planos de saúde empresariais



pág. **03**

TRABALHO

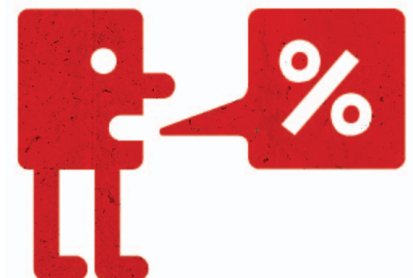
Homologação manual valerá somente até 31 de outubro



pág. **04**

LEGISLAÇÃO

PL quer comerciante e indústria dividindo responsabilidade no CDC



ALTERAÇÕES NOS PLANOS DE SAÚDE CORPORATIVOS

ENTRE AS MUDANÇAS ESTÁ A QUE OBRIGA A EMPRESA A COMUNICAR POR ESCRITO AOS EMPREGADOS DEMITIDOS O DIREITO DE PERMANÊNCIA NO PLANO

A Instrução Normativa 39/2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), introduziu alterações na IN 23/2009, que regulamenta os planos de saúde corporativos. As novas regras passaram a valer desde 1º de junho deste ano e mais informações sobre elas podem ser obtidas no site da ANS (www.ans.gov.br). Abaixo, o MixLegal apresenta as principais alterações:

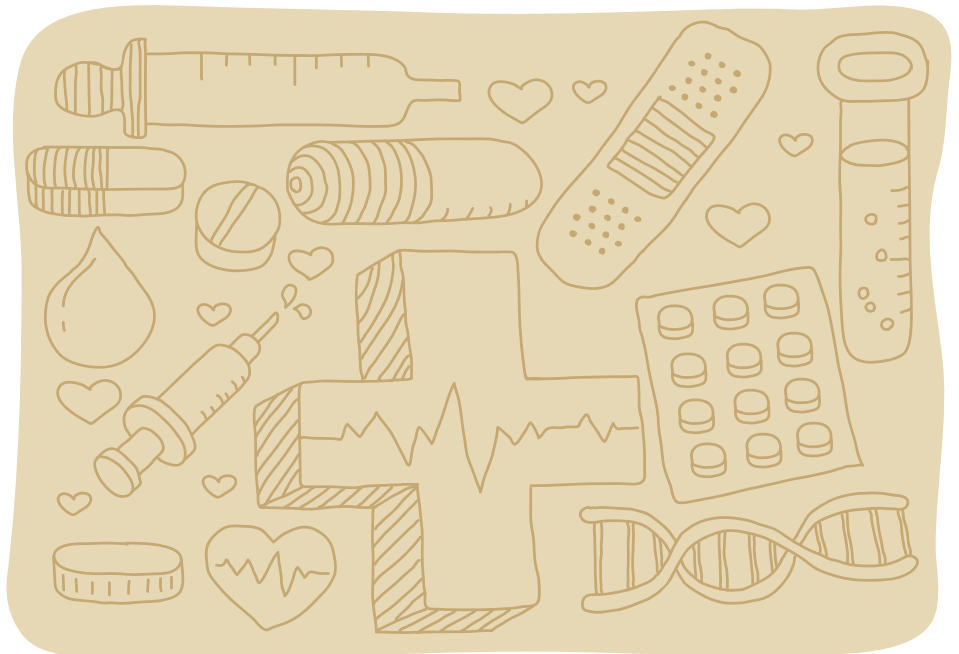
– As empresas devem deixar claro a quem se destina o plano: pessoas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária; sócios e administradores da pessoa jurídica contratante, demitidos ou aposentados, que tenham sido a ela vinculados anteriormente; agentes políticos; trabalhadores temporários; estagiários e menores aprendizes; bem como familiares até o terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau de parentesco por afinidade ou cônjuge/companheiro dos empregados e servidores públicos e demais vínculos citados;

– Os contratos coletivos empresariais oferecidos exclusivamente para ex-empregados – demitidos e aposentados da pessoa jurídica contratante – devem detalhar as condições de cada plano;

– Planos em conjunto para empregados e ex-empregados;

– Nos contratos coletivos que disponibilizam plano privado de assistência à saúde para empregados e ex-empregados as variações de faixas etárias devem ser dispostas claramente, ainda que seja aplicado reajuste por faixa etária somente para ex-empregados da pessoa jurídica contratante.

Outra mudança significativa é a obrigação da empresa de, na demissão ou exoneração sem justa causa, comunicar por escrito ao empregado sobre o direito deste permanecer no plano, conforme artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, prerrogativa que também é conferida aos aposentados que contribuirão para o plano de saúde. Esse comunicado deve especificar, entre outras coisas, o prazo máximo de 30 dias, contado a partir da comunicação do empregador ao ex-empregado, para que este exerça a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando foi dispensado.



Os períodos de manutenção como beneficiário após a demissão não sofrerão alteração, mas devem constar no comunicado do empregador, sendo de seis meses a dois anos para os demitidos sem justa causa, a partir da dispensa, e vitalício para os demitidos que já forem aposentados e contribuirão para o plano há pelo menos 10 anos. A garantia de extensão do benefício ao grupo familiar do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, também deve ser mencionada, ressaltando que a manutenção da condição de beneficiário pode ser individual ou com a inclusão do grupo. Há garantia ainda de permanência no plano aos dependentes em caso de morte do beneficiário titular demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado.

As condições previstas nessa norma da ANS deixarão de existir quando houver admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego, considerado novo vínculo profissional aquele que possibilite o ingres-

so do ex-empregado e do aposentado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão; ou quando ocorrer o cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados.

Por fim, a portabilidade especial de carências poderá ser aplicada ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, ao aposentado, e ainda aos dependentes destes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em outra operadora.

A IN 39/2012 prevê que, para fins de aplicação de reajuste, a carteira de planos privados de assistência à saúde de ex-empregados da operadora é tratada de forma unificada e será adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos. Estes deverão, ainda, dispor que a variação do preço em razão da faixa etária incidirá somente quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

HOMOLOGAÇÃO TERÁ APENAS VERSÃO DIGITAL

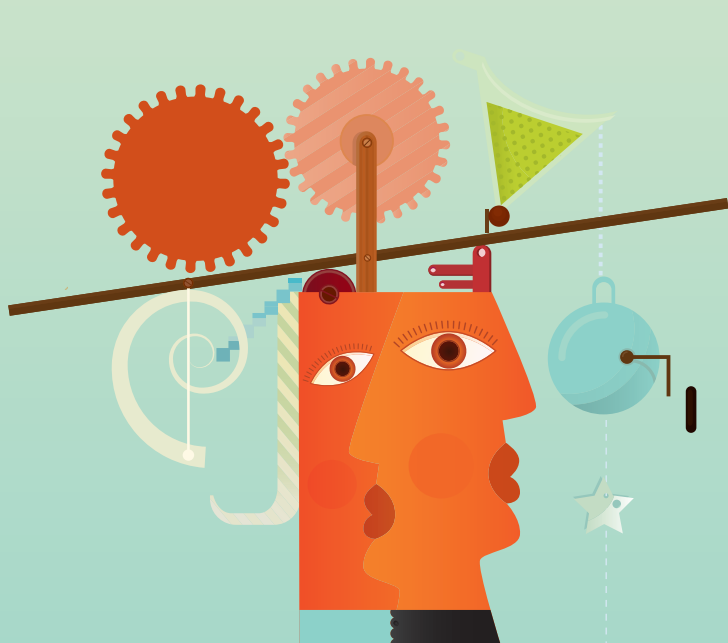
PROCEDIMENTO IMPRESSO DE RESCISÃO DE CONTRATO PODERÁ SER UTILIZADO PELAS EMPRESAS ATÉ 31 DE OUTUBRO. DEPOIS DISSO, A OPÇÃO SERÁ SOMENTE PELA HOMOLOGNET

A instituição do HomologNet teve como finalidade agilizar o procedimento de assistência aos trabalhadores na fase de homologação da rescisão do contrato de trabalho. O procedimento que era manual passou a ser feito pela internet, considerada mais segura, transparente e confiável. O prazo reduzido para concessões de benefícios, como o seguro-desemprego, é um dos fatores positivos do novo sistema, que armazena os dados no site do Ministério do Trabalho e Emprego, acessível tanto ao empregado como ao empregador.

Em suma, trata-se de um sistema que dá maior segurança nos cálculos das rescisões, já que confirma as informações prestadas pelo empregador automaticamente, dando exatidão. O sistema também gera automaticamente a data para comparecimento em uma das unidades do Ministério do Trabalho e Emprego ou no sindicato profissional. À época da divulgação, foram ressaltados os seguintes benefícios: dar maior segurança quanto aos cálculos elaborados em razão da rescisão do contrato de trabalho; agilizar

o procedimento de assistência aos empregados na fase da homologação; subsidiar as superintendências regionais do Trabalho com informações de agendamento de rescisões contratuais; facilitar os procedimentos de liberação do seguro-desemprego e do FGTS; aumentar a segurança contra fraudes.

Contudo, os termos de rescisão impressos valerão até 31/10/2012, desde que deles constem os campos de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho aprovado pela Portaria nº 1.610.



3º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

TUTU

O MUNDO PRECISA
DE NOVAS IDEIAS.
VOCÊ TEM ALGUMA?



FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa dessa maneira, participe do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

FDC

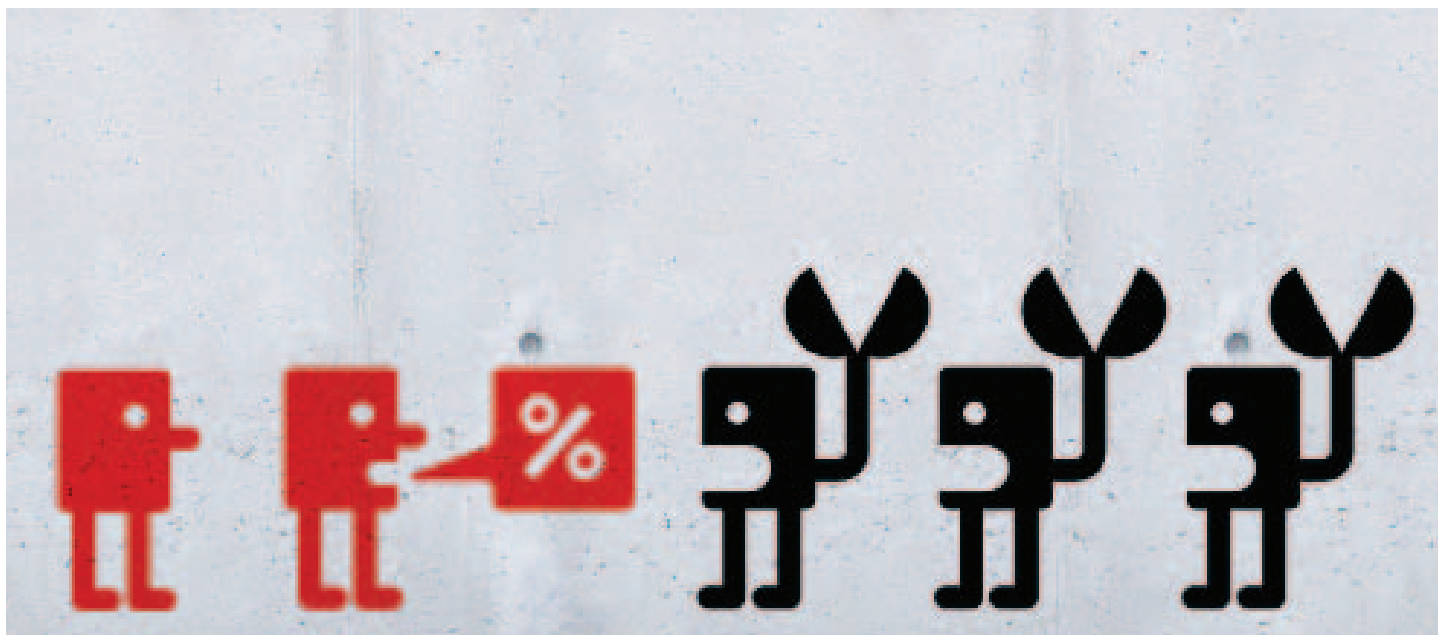
CDSV

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

PL PÕE EM RISCO AS RELAÇÕES DE CONSUMO

PROJETO PRETENDE ALTERAR O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TORNAR COMERCIANTE SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL POR PROBLEMAS NA LINHA DE PRODUÇÃO



Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.861/11, que pretende tornar o comerciante solidariamente responsável por problemas com produtos ou serviços vendidos ao consumidor. O PL 2.861/11 aguarda aprovação da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, contudo, a FecomercioSP se antecipa, posicionando-se contrária à mudança, que considera injusta e prejudicial para as boas relações entre consumidor e comerciante.

De autoria da deputada federal Lauriete Rodrigues de Almeida (PSC-ES), o PL 2.861/11 prevê a alteração do caput do artigo 13 da Lei nº 8.078/90 – mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC) –, que, hoje, estabelece que o comerciante deve responder subsidiariamente, e não solidariamente, quando não for possível identificar outros agentes da cadeia produtiva, ou nos casos em que o dano for gerado por sua culpa, por exemplo, em função de mal acondicionamento de produtos perecíveis.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP afirma que não há motivos que justifi-

quem a alteração. O corpo técnico da entidade pondera que o comerciante não pode ser responsabilizado e responder solidariamente por vícios ocasionados na cadeia de produção. Principalmente porque as ações e operações ocorridas na cadeia de produção nas etapas anteriores à venda do comerciante para o consumidor final já são reguladas de acordo com normas técnicas e procedimentos específicos estabelecidos por diversos órgãos regulatórios, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen), a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), entre outros. Normas e procedimentos que, aliás, o comerciante não tem nem o dever e nem os meios para fiscalizar.

O que o comerciante pode, sim, fazer, é certificar-se de que todos os selos e certificados obtidos pelos demais agentes da cadeia estejam em ordem – cuidado usual no mercado, já praticado por muitos comerciantes para garantir a boa qualidade do produto que irá revender aos seus clientes. Assim, se o comerciante atua de boa fé, verificando a

origem dos produtos, seus certificados e cuidando, adequadamente, de seu acondicionamento, a FecomercioSP acredita que este não pode ser responsabilizado por qualquer prejuízo sofrido pelo consumidor, independentemente do exercício do direito de regresso, garantido ao consumidor no parágrafo único do referido artigo 13 da Lei nº 8.078/90.

Frente a esse cenário, a FecomercioSP estuda o envio de um ofício ao relator do PL 2.861/11, deputado federal Eli Correa Filho (DEM-SP), solicitando o arquivamento de tal projeto que é manifestadamente prejudicial para os comerciantes e, mais importante, negativo para a manutenção das boas relações de consumo.

mixLEGAL **FECOMERCIOSP**
Representa muito para você.

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br